

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

As partes adiante nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento, de comum acordo com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DAS PARTES CONTRATANTES**

**1.1. ALIANÇA INTERNACIONAL DO ANIMAL**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 03.057.138/0001-15, sediada na Rua Himalaia, nº 3001 H, Colinas de Cotia, Cotia – SP, Cep. 06717-755, através de seu presidente e representante legal, o estatutariamente autorizado a representá-la, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2. AF SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 63.851.504/0001-35, sediada na Rua João Gomes Batista, nº 881, bairro jardim Cidalia, cidade São Paulo – SP, Cep. 04652-160, através de seu representante legal, o estatutariamente autorizado a representá-la, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de esterilização de cães e gatos, denominadas como CAMPANHAS DE CASTRAÇÃO.

**2.2.** As campanhas de castração serão realizadas em 35 (trinta e cinco) cidades do estado de São Paulo, a serem determinadas exclusivamente pela **CONTRATANTE**, assim como os dias e horários, devendo ser executadas em clínicas veterinárias parceiras, igrejas ou escolas, sempre em atenção às normas legais prescritas pelo CRMV.

**2.2.2.** A escolha e indicação à **CONTRATADA** da cidade onde ocorrerá a campanha de castração deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

**2.2.3.** Cada campanha de castração atenderá entre 80 e 100 animais, sendo metade (50%) de atendimento para cães e metade (50%) de atendimento para gatos,

**2.2.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, através de profissionais tecnicamente capacitados e habilitados pela categoria de classe competente.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá válido até que sejam esgotadas as 35 (trinta e cinco) campanhas de castrações estabelecidas no objeto do presente contrato, dentro de um prazo máximo de 12 meses.

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação de serviços objeto do presente contrato será de R\$ 314,97 por cachorro castrado e R\$ 209,98 por gato castrado, com estimativa de R\$ 23.622,75 por dia da campanha de castração e R\$118.113,75 por mês.

**4.1.1.** Os valores serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 60% do valor (R\$ 70.868,25) de forma antecipada até o dia 15 do mês anterior à prestação dos serviços para compra de

insumos e materiais e o valor remanescente até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à campanha de castração, mediante apresentação das planilhas, relatório geral da ação e prestação de contas, considerando o efetivo número de animais castrados em cada campanha e emissão de Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

**4.2.** Os valores previstos no presente contrato deverão ser depositados na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminada:

**BANCO : Inter - 077 AG.: 0001 - C/C : 0508116066 e chave pix: 63851504000135.**

#### **CLÁUSULA 5ª – DOS DEVERES DA CONTRADA**

**5.1.** Fica sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a disponibilização de espaço para executar os serviços da campanha de castração, assim como obter a expressa autorização do CRMV.

**5.2.** A **CONTRATADA** deve garantir anestesias e cirurgias seguras levando em consideração protocolos em acordo com o bem-estar animal e protocolos do CRMV.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar cadastro dos tutores e dos animais em planilha e posteriormente inserir as informações no sistema SINPATINHAS.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá obter de cada tutor termo devidamente assinado de autorização cirúrgica contendo de forma detalhada o procedimento cirúrgico a ser realizado, bem como seus riscos e benefícios e realizar relatório de cada ação executada, através de fotos e descrição de procedimentos realizados.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar todas as informações institucionais, logísticas e operacionais necessárias à adequada execução das campanhas de castração, serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**.

**6.2.** A **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos previstos na forma do presente contrato.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá cumprir todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato somente terá validade se reproduzida em instrumento escrito, assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas do instrumento.

**7.2.** O presente contrato não constitui nenhuma das partes contratantes, ou seus funcionários, com agentes, procuradores ou representantes da outra parte, tornando-se nulos quaisquer atos que uma das partes venha a praticar em nome da outra, salvo os atos de administração praticados pela **CONTRATADA** para administrar as áreas da **CONTRATANTE** objeto do presente contrato.

**7.3.** As atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, preposto, funcionário, empregado, em razão do presente contrato não caracterizam qualquer vinculação empregatícia, descabendo à **CONTRATANTE**, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e as previdenciárias.

---

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**8.2.** A contratante poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, caso a CONTRATADA:

**8.2.1.** Apresente quaisquer procedimentos contrários ao bem-estar animal.

**8.2.2.** Não apresente planilha de prestação de contas com animais, microchips e dados dos tutores em até 15 dias após cada ação.

**8.2.3.** Descumprir qualquer cláusula do presente contrato, protocolos sanitários, orientações do CRMV ou legislação brasileira vigente.

**8.3.** Em caso de rescisão contratual, os valores pagos serão apurados de forma proporcional aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, considerando o número de campanhas realizadas e o quantitativo de animais efetivamente atendidos.

---

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DA CLÁUSULA PENAL**

**9.1.** Na hipótese de haver descumprimento dos termos e obrigações estabelecidos nesse instrumento, a parte infratora responderá pelo pagamento de multa correspondente a 3 (três) vezes o valor médio mensal do presente contrato.

**9.2.** A não cobrança das multas e indenizações estipuladas nesta CLÁUSULA não implicará em NOVAÇÃO do presente ajuste, constituindo-se em mera liberalidade da parte prejudicada.

---

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o FORO DE COTIA - SP para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que terá a regê-lo as disposições pertinentes do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO vigente e demais normas aplicáveis.

Assim, por estarem as partes de pleno e comum acordo, justas e convencionadas com todas as cláusulas e condições neste instrumento estabelecidas, através de seus respectivos representantes legais firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando juntamente com 2 (duas) testemunhas do instrumento.

---

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e exigências do TERMO DE COLABORAÇÃO 978303/2025, advindos do Ministério do Meio Ambiente.

São Paulo, 9 de janeiro de 2026.

---

**ALIANÇA INTERNACIONAL DO ANIMAL**  
CNPJ nº 03.057.138/0001-15  
**CONTRATANTE**

---

**AF SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**  
CNPJ nº 63.851.504/0001-35  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: